

## **Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**

### **Portaria n.º 57/2020 de 14 de maio de 2020**

---

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2019/A, de 6 de agosto, procedeu-se à implementação do Programa de Eficiência Energética na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores (ECO.AP Açores) com vista à melhoria progressiva da eficiência energética nos serviços e organismos da Administração Pública Regional;

Considerando que, nos termos daquele diploma, é da competência do membro do Governo Regional definir, através de Portaria, a plataforma eletrónica onde são disponibilizados os consumos energéticos anuais, bem como os requisitos da informação a partilhar com a direção regional com competência em matéria de energia.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2019/A, de 6 de agosto, em conjugação com a alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

#### **Artigo 1º**

##### **Plataforma eletrónica**

Para efeitos da alínea a) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, de 6 de agosto, define-se como plataforma eletrónica a utilizar para a disponibilização dos consumos e relatórios energéticos o Barómetro ECO.AP, propriedade da ADENE, conforme Protocolo de Colaboração celebrado a 6 de setembro de 2019 entre a Direção Regional da Energia da Região Autónoma dos Açores, a Eletricidade dos Açores S.A. e a ADENE – Agência para a Energia.

#### **Artigo 2º**

##### **Requisitos das informações**

A partilha de informação com a Direção Regional da Energia, nos termos da alínea b), do artigo 4º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2019/A, de 6 de agosto, será realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica definida no artigo anterior, cujos requisitos são:

- a) Informação básica do edifício ou fração;
- b) Parâmetros de utilização;
- c) Fontes de energia e sua utilização;
- d) Identificação de contadores de energia elétrica;
- e) Sistemas de produção local de energia;
- f) Identificação de medidas de melhoria;
- g) A identificação dos Gestores Locais de Energia.

#### **Artigo 3º**

##### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Assinada a 12 de maio de 2020.

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.